



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402025000016-0

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Pontal do Paraná

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Couro de Peixe

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: Município de Pontal do Paraná, no estado do Paraná.

Data do Depósito: 02/10/2025

Data de Concessão: 12/05/2026

Requerente: Associação Couro de Peixe de Pontal do Paraná – ACPPP

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026.

Pablo Ferreira Regalado

Coordenador-Geral de Indicações Geográficas



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ

A **ASSOCIAÇÃO COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**, no exercício das atribuições conferidas por seu Estatuto, em seu Art. 4º, estabelece que:

I. Compete à Associação requerer, instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens imateriais, intelectuais e industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, incluindo patentes, softwares, desenhos industriais, indicações geográficas (denominação de origem e/ou indicação de procedência), marcas coletivas, marcas de certificação e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.

II. Planejar, implementar, administrar e controlar, em conjunto com suas associadas – produtoras e curtidoras de Pontal do Paraná –, a emissão e concessão dos sinais distintivos mencionados no item anterior.

Com o apoio técnico e financeiro da **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, da **Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI-PR** e da **Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná**, instituições que desempenham um papel fundamental desde o início dos trabalhos no município até o presente momento, bem como do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE**, para a estruturação e documentação, a Associação estabelece, neste **Caderno de Especificações Técnicas**, os critérios e requisitos que **os curtidores e o produto** devem atender para que possam fazer uso da **Indicação de Procedência Couro de Peixe de Pontal do Paraná**.

Este documento é essencial para assegurar a identidade, autenticidade e reputação dessa Indicação Geográfica, protegendo os produtores e curtidores locais, além de promover o desenvolvimento sustentável de **Pontal do Paraná**.

Agradecimento especial a professora doutora Kátia Kalko Schwarz da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR pelos anos de dedicação, estudo e pesquisa que foram fundamentais para que Pontal do Paraná se tornasse reconhecido pela produção do Couro de Peixe.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CAPÍTULO II - DA PRODUÇÃO

Seção I - Área de produção

Seção II – Produto

Seção III – Produção

Seção IV – Identidade, Qualidade e Boas Práticas

Seção V – Embalagem, Rotulagem e Armazenamento

CAPÍTULO III – DO CONSELHO REGULADOR

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE

CAPÍTULO V - DO NOME GEOGRÁFICO DA IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ

Seção I - Direito ao uso

Seção II - Proteção

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



**CAPÍTULO I
- DO OBJETO -**

Art. 1º. O presente Caderno de Especificações estabelece o regime aplicável a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**.

Art. 2º. A **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** é direito exclusivo de todos os curtidores estabelecidos dentro da área geográfica delimitada e que satisfaçam o disposto no presente Caderno de Especificações e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º. A **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** é exclusiva para identificar COURO DE PEIXE produzido na área delimitada.

**CAPÍTULO II
- DA PRODUÇÃO -**

**Seção I
- Área de produção -**

Art. 4º. Delimitação da Área de Produção:
A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência **COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**, abrange o município de Pontal do Paraná.

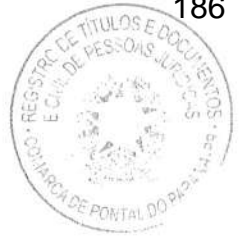
**Seção II
- Produto -**

Art. 5º. COURO DE PEIXE, preferencialmente marinho, proveniente da transformação da pele de peixe a partir do processo semiartesanal e sustentável, utilizando como agente curtente o tanino vegetal.

**Seção III
- Produção -**

Art. 6º. Da descrição do processo de produção do Couro de Peixe:

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



1. Aquisição e limpeza das peles

As peles devem ser provenientes dos seguintes peixes: Linguado partes abaxial e axial (*Pleuronectesli neatus*), robalo flecha (*Centropomus undecimalis*), robalo peva (*Centropomus paralellus*), parú (*Chaetodipterus faber*), corvina (*Micropogonias furnieri*), pescada amarela (*Cynoscion acoupa*), miraguaia (*Pagonias cromis*), tainha (*Mugil liza*), prejereba (*Lobotes surinamensis*), peixe porco (*Balistes capriscus*), namorado (*Pseudopercis numida*), anchova (*Pomatomus saltatrix*), atum (*Thunnus spp.*), cavala (*Scomberomorus cavalla*), salmão (*Salmo salar*) e tilápia (*Oreochromis niloticus*).

As peles de peixes marinhos, podem ser adquiridas de todo o litoral paranaense, e as peles de tilápia, dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Geralmente são recebidas para início do processo congeladas, realiza-se o descongelamento de forma imersiva em água.

A limpeza é realizada manualmente, uma a uma, utilizando como utensílios colher, espátula e tesouras para retirada do resto de carne aderida, escamas e demais sujidades. Após esta limpeza, coloca-se as peles em recipiente com água e tensoativo específico para couro e bactericidas.

Após este procedimento ocorre o escorrimento das peles de forma natural.

2. Congelamento da pele

Nesta etapa as peles são acondicionadas em freezers, sobrepostas de forma a não danificá-las. Vale salientar que esta etapa é opcional devido a otimização do processo.

187

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



3. Descongelamento

Caso ocorra o congelamento, descongela-se as peles em água com cuidado para não danificá-las. Na sequência ocorre a drenagem de forma natural.

4. Curtimento

As peles então são pesadas e de acordo com o peso e espécie são calculadas as dosagens dos produtos e quantidade de água utilizados para o curtimento. O curtimento deve ser realizado em unidade transformadora de pele de peixe em couros de Pontal do Paraná que atendam as regras deste Caderno de Especificações Técnicas e demais resoluções e que sejam habilitados pelo Conselho Regulador.

4.1) Remolho

Esta é a primeira fase do processo de curtimento, onde as peles vão para o fulão (cilindro de beneficiamento do couro) com água e reagentes necessários para realizar a limpeza mais refinada das peles, retirando o que ainda resta de sujidades. Recomenda-se no mínimo uma hora para este procedimento, conforme espécie. Após este período ocorre a drenagem e lavagem das peles. Para esta etapa somente é permitido o uso de água tratada, tensoativo não iônico ou detergente de côco e amaciante de roupas concentrado.

4.2) Caleiro

Nesta etapa, ocorre nova pesagem para cálculo da quantidade de água e dosagens dos reagentes para a finalização da limpeza e a abertura das fibras. Retornando ao fulão, por no mínimo duas horas e meia. Dependendo da espécie pode ser necessário repetir este processo. Para finalizar, ocorre o repouso das peles imersas, dentro do fulão, até o dia seguinte.

No dia seguinte ficará agitando por mais meia hora e na sequência é retirado do fulão para lavagem e drenagem.

Somente serão permitidos nesta fase o uso de água tratada, cal virgem, barrilha leve, tensoativo não iônico e deslizante.

4.3) Desencalagem

Novamente é feita a pesagem da pele para cálculo da quantidade de água e dosagens dos reagentes. Essa etapa é realizada por meia hora para remoção dos produtos utilizados na etapa anterior. Na sequência é retirado do fulão para lavagem e drenagem da pele. Se necessário repete-se essa etapa. Permitido o uso de deslizante, desencalante e tensoativo não iônico.

188

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



4.4) Purga

Novamente é feita a pesagem da pele para cálculo da quantidade de água e dosagens dos reagentes e retorno para o fulão com o objetivo de refinar a limpeza da estrutura fibrosa, amolecer e preparar a pele. Essa etapa é responsável pela quebra das proteínas, removendo outros resíduos e tornando o material mais flexível. Permitido o uso de enzima proteolítica, descalcante, anti-espumante e tensoativo não iônico.

4.5) Piquel (curtimento propriamente dito)

A principal função da etapa de Píquel é a preparação das peles para receber o agente curtente (tanino vegetal), principal reagente que auxilia o processo de curtimento, visando preparar as fibras colágenas para uma fácil penetração dos agentes curtentes (Hoinacki, 1989), transformando as peles em material estável e imputrescível.

O curtimento para ser corretamente ecológico, deverá ocorrer somente com taninos vegetais de acácia, castanheiro ou quebracho, não sendo permitido em hipótese alguma sais de cromo e aldeídos, sendo totalmente isentos de metais pesados (metal free). Os produtos permitidos neste processo são a lanolina, sal, óleos, taninos vegetais (sintéticos não), deslizantes, ácido fórmico ou fixadores da indústria de couros livres de aldeídos.

5. Neutralização

A neutralização é um processo aplicado ao couro, para diminuir seu caráter catiônico e, assim, permitir a penetração dos demais produtos aniônicos utilizados nos processos seguintes. A finalidade da neutralização é a eliminação de ácidos existentes na pele. Quando a neutralização não é feita de maneira correta, podem ocorrer defeitos nas próximas etapas, influenciando na qualidade do couro. Uso de água e bicarbonato de sódio.

6. Recurtimento e tingimento

Durante o processo de Recurtimento são definidas as principais características do couro. Tem como finalidade deixar o couro mais espesso, volumoso, macio, e dar a coloração desejada. Para esta fase é permitido utilizar tanino vegetal próprio para recurtimento, corante natural ou os normalmente utilizados na indústria de couros, fixadores de cores, ácido fórmico, penetrador e deslizantes.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



7. Engraxe e secagem

Após o processo de recurtimento/tingimento realiza-se a etapa de engraxe. Neste processo há a utilização de óleo. O óleo fará com que o couro se torne mais macio. Quanto maior a absorção do óleo, maior será a maciez do couro. O processo de engraxe é dividido em 2 etapas: Engraxe propriamente dito e fixação. Produtos permitidos: óleo sulfatado, óleo sulfitado, amaciante concentrado de roupas, agente de toque, ácido fórmico ou outro ácido mais fraco das indústrias coureiras, e fixador da indústria de couros.

Todo o resíduo de curtimento dos couros de peixes, passam um sistema de tratamento, nas fases de ribeira, piquel, recurtimento, tingimento e engraxe, podendo ser reaproveitado para recuperação de áreas degradadas.

A secagem consiste em reduzir a quantidade de água do couro. A secagem bem realizada melhora as características da matéria – prima. O excesso de secagem pode deixar o couro com uma má qualidade.

Neste processo, os couros devem ser esticados, recortado partes que o façam emrugar, principalmente membranas próximas as nadadeira costais, ventrais e caudais. Dispor em cima de panos de algodão para secagem, cobertos com mais uma camada de pano protegidos do sol e ventos. Os couros são secos naturalmente em local protegido e ventilado.

8. Amaciamento

O amaciamento deverá ser veito já durante o processo de secagem, esticando os couros manualmente, e fazendo pequenos cortes com a tesoura para acabamentos que forem necessários. Podem ser lixados, passado uma colher sob uma superfície macia a fim de dar maior maciês ao curso, sempre do lado interno da pele. Não é permitido a entrega de couros sem amaciamento e com reparbas, furados, manchados, rasgados, com mal odor ou fungados por mal condicionamento. Guardar os couros esticados dentro de plásticos abertos, em uma caixa.

9. Comercialização do couro

Os couros são comercializados por unidades, conforme a espécie de peixe e classificados por tamanho. Cada espécie terá um tamanho próprio P, M, G e GG. Eventualmente poderá ocorrer vendas por kg.

Seção IV

- Identidade, Qualidade e Boas Práticas-

Art. 7º. Da Identidade:

O COURO DE PEIXE da IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ é um produto totalmente isento de cromo e metal pesado, obtido por meio do curtimento da pele de peixe, utilizando no processo, substâncias naturais, como o tanino vegetal, sendo obrigatório teste de resistência em laboratório habilitado pelo Conselho Regulador.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



O COURO DE PEIXE da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** é ecologicamente correto, todo o resíduo de curtimento dos couros de peixes, passam por um sistema de tratamento, nas fases de ribeira, piquel, recurtimento, tingimento e engraxe, contundo o resíduo pode ser reaproveitado para recuperação de áreas degradadas.

Art. 8º. Da Qualidade:

O COURO DE PEIXE da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** deve apresentar integridade quanto ao desenho da “Flor”, ou seja, da pele do peixe, que é único para cada espécie e inimitável, sem rupturas da “Flor”, principalmente nas inserções das escamas. A espessura deve ser compatível com a resistência mecânica do couro, tendo maciez, não sendo admitido ranhuras, fungos, furos, manchas e odores.

Art. 9º. Das Boas Práticas de Fabricação: conforme normas e regras estabelecidas pela estrutura de controle.

Seção IV

- Embalagem, Rotulagem e Armazenamento -

Art. 10º. Das normas de embalagem:

- a) O Couro de Peixe deve ser embalado em caixas de papelão conforme legislação vigente específica para logística.
- b) Será definido em regulamento interno as regras relacionadas ao uso do signo distintivo e demais informações.

Art. 11. Das normas de rotulagem:

- a) Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas na legislação vigente.
- b) Será definido em regulamento interno as regras relacionadas ao uso do signo distintivo e demais informações.

Art. 12. Normas de Armazenamento.

- a) O produto deve ser armazenado em local higienizado, isento de odores estranhos seguindo a legislação vigente.
- b) O Couro de Peixe deve ser acondicionado espalmado, sem vinco ou dobraduras dentro de caixas fechadas e protegido de intempéries.

CAPÍTULO III

- DO CONSELHO REGULADOR -

Art. 13. O Conselho Regulador será constituído por 2 (dois) membros, curtidores ou artesãos associados da **ASSOCIAÇÃO COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá, entre si, quem será o Presidente e o Secretário.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



Art. 14. Compete ao Conselho Regulador a promoção, instituição, gestão e proteção da indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marca coletiva ou marca de certificação, quando reconhecida ou deferidas, e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados, sendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências:

- I. Elaborar, instituir e promover o Caderno de Especificações ou Regulamento de utilização da marca coletiva, ou da marca de certificação;
- II. Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela indicação geográfica, marca coletiva e ou marca de certificação;
- III. Propor alterações e melhorias ao Caderno de Especificações, ou no Regulamento de utilização;
- IV. Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos curtidores participantes da indicação geográfica, marca coletiva ou marca de certificação;
- V. Adotar as medidas de autocontrole e controle externo, em regulamento interno, visando ao cumprimento do Caderno de Especificações, ou no Regulamento de utilização;
- VI. Emitir os certificados de origem e selos de controle dos produtos amparados pela indicação geográfica;
- VII. Emitir os certificados de uso, selos, etiquetas ou forma de identificação, dos produtos amparados pela marca coletiva ou marca de certificação;
- VIII. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- IX. Promover, divulgar e estimular a participação dos curtidores e demais colaboradores na designação da indicação geográfica, marca coletiva ou marca de certificação;
- X. Adotar medidas para o uso do nome geográfico reconhecido como indicação geográfica, indicação de procedência ou denominação de origem, do uso do sinal distintivo da marca coletiva ou da marca de certificação;
- XI. Propor medidas para regular a produção de forma harmônica com a demanda do mercado;
- XII. Propor a celebração de convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, para projetos temporários ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação geográfica, marca coletiva ou marca de certificação;
- XIII. Zelar pelo prestígio e proteção da indicação geográfica, marca coletiva ou marca de certificação, quando reconhecida ou deferidas, no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido do nome geográfico reconhecido e do sinal distintivo devidamente registrado;
- XIV. Elaborar relatório anual de gestão e atividades;
- XV. Implementar uma Comissão de marketing e Qualidade;
- XVI. Instituir comissão permanente ou temporária para tratar de temas específicos relativos à indicação geográfica, marca coletiva ou marca de certificação;
- XVII. Elaborar, aprovar e implementar normas para operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações ou no Regulamento de utilização;
- XVIII. Emitir parecer e adotar medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Caderno de Especificações ou no Regulamento de utilização;
- XIX. Solicitar a manifestação de representante de órgão ou de entidade governamental, ou de setor organizado da sociedade civil, bem como especialista no

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



assunto, acerca de assunto relacionado com os seus objetivos ou de casos não previstos no Estatuto, Caderno de Especificações, Regulamentos e, ainda, normas internas; e XX. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das normas do Caderno de Especificações, e do Regulamento de utilização.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Regulador o exercício das seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Regulador;
- II. Elaborar a pauta, convocar as reuniões e implementar as decisões do Conselho Regulador;
- III. Presidir as reuniões Conselho Regulador, convocando reuniões extraordinárias sempre que os interesse e necessidades da associação;
- IV. Solicitar apoio financeiro e administrativos, quando necessário;
- V. Apresentar anualmente a Assembleia Geral, para aprovação, relatório de gestão e prestação de contas com o balanço das atividades do Conselho Regulador;
- VI. Submeter a Assembleia Geral as penalidades presentes aos infratores do Caderno de Especificações técnicas ou do Regulamento de utilização.

Art. 16. Compete ao secretário do Conselho Regulador:

- I. Proceder à leitura da ordem do dia e das atas de reuniões do Conselho Regulador;
- II. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho Regulador, elaborar relatórios, documentos, correspondências e outros semelhantes;
- III. Ter sob a sua guarda os livros do Conselho Regulador;
- IV. Garantir a atualização e guarda de todos os registros, certidões, arquivos e demais documentos alusivos e de competência do Conselho Regulador;
- V. Colaborar de modo geral com o Presidente do Conselho Regulador.

Art. 17. O Conselho Regulador terá sua reunião ordinária a cada bimestre e as reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, outro membro ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho Regulador considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem, bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 18. O Conselho Regulador poderá contratar, sob expensas da Associação, e com autorização da Diretoria, auditores independentes para lhes assessorar com análises e pareceres.

**CAPÍTULO IV
- DO CONTROLE -**

Art. 19. Os curtidores para concorrer ao uso da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**, deverão realizar todas as etapas de processo, estabelecidas neste Caderno, em unidades transformadoras de pele de peixe em couros localizadas no município de Pontal do Paraná e autorizadas pelo Conselho Regulador.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



Art. 20. Os produtos encaminhados ao Conselho Regulador serão submetidos a laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos padrões de identidade e qualidade definidos neste Caderno e resistências mecânicas conforme a ABNT.

Art. 21. Os produtos da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** serão autorizados a utilizar o signo distintivo e selo de controle após terem atendido ao disposto neste Caderno, bem como terem sido aprovados por avaliações realizadas pelo Conselho Regulador.

Art. 22. O Conselho Regulador aprovará, por meio de certificado ou declaração, o produto do curtidor com direito ao uso da designação **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**.

Art. 23. Certificado ou declaração, selo de controle e signo distintivo serão fornecidos ou autorizados uso pelo Conselho Regulador, caso atribuído pagamento para isto, o valor será definido por resolução interna.

Art. 24. Os selos de controle serão identificados sequencialmente, para permitir um adequado controle de uso, referindo-se a um único produto e marca.

Parágrafo único. O selo de controle poderá ser substituído por impressão devidamente identificada com dados de rastreabilidade.

Art. 25. A quantidade de selos deverá obedecer a quantidade de produção ou comercialização, da forma de identificação no produto ou embalagem, correspondente de cada unidade transformadora habilitada pelo Conselho Regulador e curtidor inscrito na **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**.

Art. 26. O Conselho Regulador organizará vistorias e auditorias semestrais, agendadas ou não, sempre que entenda necessária, nas instalações destinadas ao beneficiamento para avaliação, manutenção e fiscalização dos procedimentos e padrões de identidade e qualidade estabelecidos no presente Caderno.

- I. O Conselho Regulador poderá requerer amostras de produto, em quantidade suficiente, de modo a verificar o padrão de identidade e qualidade;
- II. As amostras serão acondicionadas e identificadas com o lote do produto e informação sobre a unidade transformadora de pele de peixe em couro, para depósito e conservação e posterior análise;
- III. A quantidade mínima para cada espécie e de dez (10) peças do couro acabado;
- IV. As amostras deverão ser da mesma espécie, tamanho e espessura (semelhante), e o tingimento ter sido feito no mesmo processo de curtimento, sendo as amostras escolhidas pelo Conselho Regulador ou técnico proveniente de laboratório autorizado por esse Conselho.
- V. O Conselho Regulador será responsável pelas amostras do produto, observando as condições técnicas para retirada, acondicionamento, embalagem, conservação e análise.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



- VI. As amostras deverão ser entregues ao Conselho Regulador pelo curtidor habilitado por esse Conselho, mediante fotografia e documento comprobatório, assinado por ambas as partes
- VII. Os custos de análise correm por conta do curtidor habilitado por este Conselho.

Art. 27. Todo o processo e instalações nas unidades transformadoras habilitadas pelo Conselho Regulador devem possuir licença ambiental do órgão competente e obedecer às condições e normas de conduta de higiene, trabalho e segurança, permitindo um controle fácil e eficiente.

Art. 28. Todos os curtidores que se dedicarem a produção ou comercialização de produtos com a designação **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** são obrigados a manter os registros atualizados nos termos definidos por resolução interna.

Art. 29. O Conselho Regulador poderá ter acesso a toda documentação que permita a verificação da obediência às normas previstas neste Caderno, bem como demais legislações e resoluções internas que estejam em vigor.

Art. 30. Quando o Conselho Regulador tiver evidências ou informações que o produto não corresponda às especificações do padrão de identidade e qualidade, contidas no respectivo Caderno, amostras do produto serão recolhidas conforme previsto no Art. 27, para verificação.

Art. 31. Os produtos aprovados pelo Conselho Regulador poderão ser identificados como **COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**, em conjunto com a designação Indicação de Procedência ou abreviatura IP em seu corpo ou embalagem, através de selos ou etiquetas.

Parágrafo único. O Conselho Regulador estabelecerá, através de resolução interna, o uso e tamanho da identificação da IP no produto.

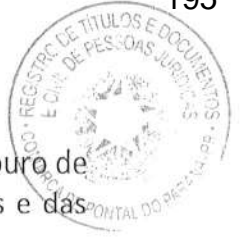
Art. 32. Os produtos não aprovados não poderão utilizar a identificação especificada no artigo anterior. Quando procedente da área delimitada, poderá apenas conter o endereço, em embalagem ou semelhante, conforme norma fixada pela legislação brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

CAPÍTULO V

- DO NOME GEOGRÁFICO IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ -

Art. 33. Todos os curtidores estabelecidos dentro da área geográfica, que cumprirem com o disposto neste Caderno de Especificações e nas demais resoluções internas, poderão usar e dispor do nome geográfico reconhecido **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**, assim como o direito a menção “indicação de procedência”, em seus produtos e em material de apresentação, publicidade e propaganda.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



Art. 34. A **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** só pode ser usada em Couro de Peixe que, cumulativamente, respeite as normas do Caderno de Especificações e das demais legislações, e tenham sido credenciadas pelo Conselho Regulador.

Art. 35. A menção ou referência a **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** abrangida pelo presente Caderno de Especificações, pelo curtidor, na apresentação, venda, propaganda e publicidade de um produto só é permitido ao produto com direito ao uso.

Parágrafo único. A menção ou referência à **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou signifique um aproveitamento desta.

Art. 36. É proibido o uso, direto ou indireto, do nome geográfico da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** em produtos que não cumpram os requisitos deste Caderno de Especificações, nomeadamente no acondicionamento, embalagem, rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como «gênero», «tipo», «qualidade», «método», «imitação», «estilo» ou outros análogos.

Art. 37. As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

Art. 38. É vedada a reprodução da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** em obras ou em publicidade, quando daí se possa depreender que ela constitui designação genérica.

**CAPÍTULO VI
- DOS DIREITOS E DEVERES -**

Art. 39. São direitos dos curtidores inscritos:

- I - O direito do uso do nome geográfico da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**;
- II - O direito do uso a menção "indicação de procedência";
- III - Observar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Caderno de Especificações;
- IV - Observar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Conselho Regulador;
- V - Acompanhar os procedimentos periódicos de avaliação de produtos.
- VI - Propor medidas de melhoramento do Caderno de Especificações;
- VII - Impedir terceiros do uso indevido da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**.

Art. 40. São deveres dos curtidores:

- I - Zelar pela imagem da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**;
- II - Observar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das normas desse Caderno de Especificações;

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



III - Prestar as informações cadastrais;

IV - Adotar as medidas necessárias ao controle da produção deste caderno de especificações e por parte do Conselho Regulador e das demais legislações em vigor;

V - Manter a produção e o estabelecimento em obediência as normas de segurança, meio ambiente, sanitárias e outras, permitindo um controle fácil e eficiente;

VI - Permitir o livre acesso aos estabelecimentos para o cumprimento e fiscalização das normas desse Caderno de Especificações.

VII - Pagar as taxas e emolumentos estabelecidos no Estatuto, neste Caderno e nas normas internas da **ASSOCIAÇÃO COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** para monitoramento e controle.

**CAPÍTULO VII
- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES -**

Art. 41. O Conselho Regulador será responsável pela análise dos processos de produção e pela equipe técnica da associação encarregada de acompanhar o cumprimento das normas deste Caderno e demais documentos, aplicando as devidas sanções em caso de não cumprimento dos mesmos.

Art. 42. O Conselho Regulador comunicará aos órgãos competentes os casos de não cumprimento da legislação vigente, para as devidas sanções.

Art. 43. São consideradas infrações:

- a) O não cumprimento das normas de produção, rotulagem, embalagem, transporte e comercialização;
- b) Comercializar produtos fora dos padrões estabelecidos por este Caderno e pela legislação vigente.

Art. 44. Penalidades e infrações:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária como participante da IP;
- d) Cassação e cancelamento.

Parágrafo único. Serão considerados descumprimentos mediante a ocorrência de reclamações, pareceres contrários de auditorias realizadas, prazos de correção não atendidos, fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.

Art. 45. A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

Art. 46. A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

Parágrafo único. A multa será estipulada em UFIR pela **ASSOCIAÇÃO COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**, com aprovação em Assembleia e registrada em Ata própria.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



Art. 47. A pena de suspensão temporária do direito de concorrer a designação da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** dar-se a quando o curtidor estiver comercializando produto sem a observância das disposições desse Caderno de Especificações.

I - A pena de suspensão temporária será de um ano;

II - Havendo reincidência a pena de suspensão temporária será de dois anos.

Art. 48. A pena de cassação e cancelamento do registro do curtidor e do direito de uso da designação **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto ou do uso do selo/signo distintivo.

I - A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização;

II - Quando cassado o direito de uso da designação o curtidor se obriga a retirar do mercado, num prazo de 30 dias, todo o produto e material com a designação **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**. Não o fazendo, caberá a **ASSOCIAÇÃO COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** tomar as medidas necessárias e cabíveis, respondendo o curtidor pelas perdas e danos.

Parágrafo único. A reintegração do curtidor para concorrer ao uso da IP somente se dará mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal.

Art. 49. O processo administrativo referente a infrações e penalidades será definido através de resolução interna da **ASSOCIAÇÃO COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 50. O uso da designação da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** fora das normas desse Caderno de Especificações e sem prejuízo dele, implicará em responsabilidade civil e penal.

**CAPÍTULO IX
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -**

Art. 51. Dos Princípios da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**:

- a) Para qualquer normativa não citada neste regulamento, deverão ser adotadas as normas e orientações pertinentes;
- b) Este Caderno pode ser modificado após decorridos 24 meses da data da concessão do registro, as propostas devem ser submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral, bem como apresentadas ao INPI.

Art. 52. A **ASSOCIAÇÃO COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** poderá emitir pareceres e adotar medidas de caráter excepcionais e transitórias, para:

- a) Questões não previstas neste Caderno, que deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral;
- b) Viabilidade da implementação e gestão da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**



Art. 53. O presente Caderno de Especificações Técnicas deverá ser aprovado em Assembleia geral convocada para este fim.

Art. 54. O presente Caderno de Especificações Técnicas entrará em vigor após o reconhecimento da **IP COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** pelo INPI.

19 de fevereiro de 2026

Ana Maria de Oliveira Ferreira de Almeida
Presidente

ASSOCIAÇÃO COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ

Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Pontal do Paraná-PR (CNS/CNJ nº 15.481-5)

Protocolado sob nº 5525

Averbado sob nº AV.1 do Registro Nº 4475

Pontal do Paraná-PR, 27 de Fevereiro de 2026.

Emolumentos: R\$ 83,10 (300,00); Diligência: R\$ 0,00; Funrejus: R\$

12,14; ISSQN: R\$ 4,80; FUNDEP: R\$ 4,80; Distribuidor: R\$ 10,60;

Digitalização: R\$ 13,28 (48,00); Fotocópia: R\$ 0,00 (VRC 0,00),

Selo: R\$ 8,00; Total: R\$ 136,72;

SELO nº SFTD4.ov7j4.F7j2f-VweeN.F816q

Consulte o selo em: <https://consulta.funarpen.com.br/selo>

Hellen Caroline de Souza
Escrivente



**INSTRUMENTO OFICIAL DE
DELIMITAÇÃO DA ÁREA
GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA COURO DE PEIXE
DE PONTAL DO PARANÁ**

Paraná

INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ.

APRESENTAÇÃO.

Este documento, que **contém** mapa do IBGE e parecer técnico da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná, baseado em estudos técnicos realizados pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação Couro de Peixe de Pontal do Paraná** para a delimitação da área geográfica da **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**.

O registro de **Indicação Geográfica (IG)** é conferido a produtos e serviços característicos de um determinado local de origem, atribuindo-lhes **reputação, valor intrínseco e identidade própria**, além de distingui-los de seus similares disponíveis no mercado.

Este registro, **intransferível**, promove produtos e serviços vinculados ao patrimônio histórico-cultural e abrange especificidades como **área de produção definida, tipicidade e autenticidade**. Isso garante ao produto e ao serviço **nome e notoriedade**, que devem ser protegidos. Somente **produtores e prestadores de serviços estabelecidos na área delimitada**, que seguem determinadas regras, têm o direito ao uso do nome geográfico.

Este documento, instrumento oficial que delimita a área geográfica da **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ**, segue o disposto na **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e na **Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022**, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições, além de seguir as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

PONTAL DO PARANÁ E O COURO DE PEIXE

Pontal do Paraná é um município situado no litoral do estado do Paraná, pertencente à Mesorregião Metropolitana de Curitiba e à Microrregião de Paranaguá. Criado oficialmente em 20 de dezembro de 1995, por meio do desmembramento do território de Paranaguá, o município ocupa uma faixa costeira estratégica que abrange parte da planície litorânea paranaense. Limita-se ao norte com os municípios de Antonina e Morretes, a oeste com Paranaguá, ao sul com Matinhos, e a leste com o Oceano Atlântico.

Sua localização geopolítica o insere em um contexto de grande relevância ambiental e econômica, pois além de abranger áreas de preservação da Mata Atlântica, integra a chamada "Faixa Litorânea Turística", sendo rota de acesso para balneários, áreas portuárias e unidades de conservação, como o Parque Nacional de Superagüi e a Ilha do Mel.

Pontal do Paraná construiu, ao longo dos anos, uma trajetória notável ao transformar um resíduo da atividade pesqueira – a pele de peixe – em uma matéria-prima valorizada nacional e internacionalmente. Esse processo teve início com o apoio fundamental da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio do programa Universidade Sem Fronteiras, que promoveu as primeiras capacitações voltadas à transformação da pele de peixe em couro. A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), parceira estratégica desde os primeiros passos, teve papel central no desenvolvimento técnico e social da iniciativa, ao lado da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, do SEBRAE/PR e de outras instituições comprometidas com o desenvolvimento sustentável.

A formação contínua de pescadores, curtidores e artesãos permitiu consolidar um modelo produtivo ecologicamente responsável e socialmente inclusivo. O Curtume Artesanal, posteriormente estruturado como Curtume Comunitário, tornou-se um espaço de inovação e pertencimento, com destaque especial para a atuação das mulheres da comunidade local.

Desde os primeiros cursos até a operação cotidiana do curtume, mulheres têm assumido funções técnicas, administrativas, criativas e comerciais, tornando-se verdadeiras protagonistas da cadeia do couro de peixe em Pontal do Paraná.

Atualmente, 17 mulheres atuam diretamente no processo produtivo, beneficiando 32 famílias e contribuindo para o fortalecimento da economia familiar e da autoestima feminina em um território marcado historicamente por desafios sociais e econômicos.

A criação de associações como a Flores da Água e, mais recentemente, da Associação Couro de Peixe de Pontal do Paraná (ACPPP) estruturou a produção com base em princípios de cooperação, qualidade no processo de produção e sustentabilidade. Além da produção e do controle para garantir o padrão do produto, também promove ações de capacitação, intercâmbio de saberes e inclusão produtiva de novas mulheres, especialmente chefes de família, jovens e trabalhadoras em busca de autonomia econômica.

A notoriedade do couro de peixe produzido em Pontal do Paraná foi amplificada pela constante realização de pesquisas acadêmicas, oficinas criativas e participação em feiras e salões de artesanato de projeção nacional e internacional. Estilistas e designers passaram a incorporar o material em suas coleções, reconhecendo sua originalidade, textura diferenciada e vínculo com práticas sustentáveis. O interesse do setor da moda impulsionou parcerias comerciais levando o nome do município a outros mercados.

Esse reconhecimento também se refletiu na mídia: reportagens em grandes redes de televisão apresentaram ao Brasil o trabalho realizado em Pontal do Paraná, destacando a inovação, o impacto social e ambiental e a beleza do produto. A cobertura midiática contribuiu para fortalecer a identidade territorial e cultural do couro de peixe do território, além de atrair novos parceiros e fomentar o turismo criativo.

Atualmente, Pontal do Paraná destaca-se como referência nacional na produção de couro de peixe, integrando saberes tradicionais, inovação social, práticas sustentáveis e estratégias de inserção em novos mercados. A expressiva participação das mulheres em todas as etapas da

cadeia produtiva não apenas impulsiona a atividade, como também fortalece o tecido social local.

Pontal do Paraná representa um exemplo de como a colaboração entre comunidade, universidade, poder público e setor produtivo pode dar origem a um modelo de desenvolvimento verdadeiramente inclusivo, resiliente e comprometido com a sustentabilidade.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ.

A área geográfica delimitada da **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA COURO DE PEIXE DE PONTAL DO PARANÁ** compreende os limites geopolíticos do município paranaense de Pontal do Paraná, conforme o mapa do IBGE, no anexo.

ANÁLISE TÉCNICA

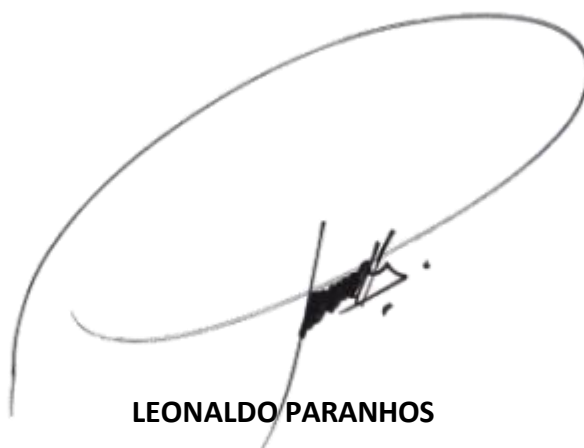
A análise técnica realizada para a Indicação de Procedência “Couro de Peixe de Pontal do Paraná” confirma a estreita ligação entre o produto e o seu território. A tradição no manejo dos recursos pesqueiros e o desenvolvimento de técnicas artesanais de beneficiamento da pele que é transformada no produto notório couro de peixe são elementos intrínsecos à cultura local. As evidências coletadas demonstram que o saber-fazer das curtidoras, transmitido e aprimorado ao longo do tempo, é um dos pilares que promoveu o reconhecimento de Pontal do Paraná como centro produtor do Couro de Peixe. Os esforços conjuntos de instituições públicas e privadas junto ao grupo de mulheres curtidoras também foram fundamentais para o desenvolvimento, aprimoramento e a valorização dessa produção, consolidando a notoriedade e a identidade do produto com o local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a delimitação da área geográfica para a Indicação de Procedência “Couro de Peixe de Pontal do Paraná” é coerente e adequada para os objetivos a que se destina. A área proposta, correspondente ao município de Pontal do Paraná, berço da

tradição e do conhecimento que resultam no Couro de Peixe, um produto que representa a identidade e o exemplo de desenvolvimento sustentável da região.

Curitiba/PR, 31 de março de 2026.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a smaller, more complex scribble in the center.

LEONALDO PARANHOS

Secretário de Estado do Turismo

Fonte:

https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_municipais/colecao_de_mapas_municipais/2020/PR/pontal_do_parana/4119954_MM.pdf

